



CONTRATO nº 114/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E, DO OUTRO, A EMPRESA BASE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, nº 218, Areia Branca, Ibimirim, Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo secretário da administração, a **Senhora Maria Suely Leite Cavalcante**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5737136 SDS/PE e inscrita no CPF /MF sob o nº 041.172.024-48, residente nesse município doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BASE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA**, CNPJ: 50.609.410/0001-02, com endereço Rua Almirante Tamandaré, Nº 250, CXPST 126, Bairro Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, representada pelo Senhor **Antônio Ramos da Silva Neto**, Brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 8702736 SDS PE e inscrito no CPF sob o nº 099.053.664-58, residente e domiciliado na Rua Antônio Farias, nº 551, Ap 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

Contratação de empresa de assessoria para desenvolvimento de linhas gráficas e informes digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibimirim, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução direta pelo responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).



O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e valor Total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários a serem indicados pelo próprio contratante, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Ibimirim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04.122.0421.2012.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários, bem como local e ferramentas solicitadas por este (tais como tadashi, microfone e tudo o que se fizer necessário) para o fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137 e seguintes da lei 14.133/21.

O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Conforme art. 138, em seu § 2º, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado deverá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 *usque* 136 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no artigo 125 da lei 14.133/21, caso seja aplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/21).



O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1 da lei 14.133/21.

Em atendimento ao § 3º do já citado art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do *GESTOR*:

Gabrielly Ferro de Souza Santos, inscrita na matrícula sob o nº P230569.

A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:

Edivaldo José de Andrade Sobrinho, inscrito na matrícula sob o nº A230637.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ibimirim/PE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibimirim/ PE, 28 de junho de 2024.

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11407

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

BASE COMUNICACAO E
ESTRATEGIA POLITICA
LTDA:50609410000102

Assinado de forma digital por BASE
COMUNICACAO E ESTRATEGIA
POLITICA LTDA:50609410000102
Dados: 2024.07.02 18:04:48 -03'00'

Antônio Ramos da Silva Neto
Representante legal da
BASE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA

TESTEMUNHAS:

I -

CPF: 039.756.864-99

II -

CPF: 117.235.574-63